

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
PERNAMBUCO

CNPJ:10.106.243/0001-62

LEI Nº. 1.044/2007.

EMENTA: "Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU – PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tacaratu, para o exercício financeiro de 2008, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	731.800,00
Receitas de Contribuição	R\$	90.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	79.000,00
Receita Industrial.....	R\$	20.500,00
Receita de Serviços.....	R\$	80.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	14.761.000,00
Outros Receitas Correntes.....	R\$	129.000,00
TOTAL	R\$	15.891.300,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$	35.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	1.050.000,00
TOTAL	R\$	1.085.000,00

DEDUÇÕES.....R\$ - 1.976.300,00

TOTAL GERAL.....R\$ 15.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes desta Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
PERNAMBUCO

CNPJ:10.106.243/0001-62

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de julho à dezembro de 2007.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 2008.

III - Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa.

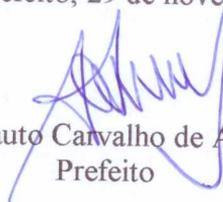
IV - Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados.

V - Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 12% (doze por cento) da receita estimada, atendendo o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

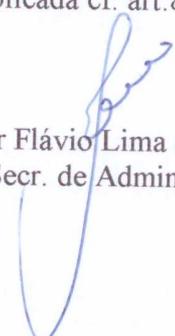
Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2008, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008 e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2007.


José Adauto Carvalho de Azevedo
Prefeito

Publicada cf. art.88 da LOM


Artur Flávio Lima de Carvalho
Secr. de Administração